



DECRETO Nº 137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno situada no Município de Brumadinho e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e, considerando os artigos 2º, art. 5º letra “I” e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, uma área de terreno de 25.686m² de uma área maior, situada na Zona Rural do Município de Brumadinho, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se no marco denominado Ponto P01, definido pelas coordenadas E=587.476,837 e N=7.771.751,282; daí segue com azimute de 158°10'49" e distância de 40,01m até o Ponto P02, definido pelas coordenadas E=587.491,708 e N=7.771.714,139; daí segue com azimute de 107°26'8" e distância de 41,34m até o Ponto P03, definido pelas coordenadas E=587.531,149 e N=7.771.701,752; daí segue com azimute de 87°20'57" e distância de 170,35 m até o Ponto P04, definido pelas coordenadas E=587.701,318 e N=7.771.709,631; daí segue com azimute de 140°15'47" e distância de 56,83 m até o Ponto P05, definido pelas coordenadas E=587.737,647 e N=7.771.665,930; daí segue com azimute de 80°45'8" e distância de 226,59 m até o Ponto P06, definido pelas coordenadas E=587.961,288 e N=7.771.702,343; daí segue com azimute de 354°55'22" e distância de 49,13 m até o Ponto P07, definido pelas coordenadas E=587.956,940 e N=7.771.751,282; daí segue com azimute de 270°0'0" e distância de 480,10 m até o Ponto P01, encerrando este perímetro.”



Art. 2º A área desapropriada descrita no artigo anterior é constituída de parte de uma área maior de propriedade de Carlito Parreiras de Oliveira, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, sob o nº R-3-7.445, na matrícula nº 7.445 do Livro 02.

Art. 3º A desapropriação ou constituição de servidão a ser constituída, objetiva a construção de um poço artesiano a fim de garantir o abastecimento de água potável para toda a comunidade de Parque da Cachoeiras.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação amigável ou judicialmente, podendo, para efeito de imissão na posse alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 12 de setembro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal